De acordo com a Lei Municipal Nº 363/2012 de 18 de Abril de 2012.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 19 de outubro de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 87 PÁG. 1 de 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOVA CANTU-PARANÁ
CRIADO PELA LEI Nº 82/2001

Resolução nº. 09/2017

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do exercício 2016, referente ao Componente do Bloco da Proteção Social Básica; Componente do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade; IGD/BF; IGD/SUAS e contrapartida do município.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Cantu - Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº. 082/2001, conforme reunião ordinária, registrada em livro ata do dia 11 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - ***APROVAR*** a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do exercício 2016, Componente do Bloco da Proteção Social Básica; Componente do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade; IGD/BF; IGD/SUAS e contrapartida do município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Nova Cantu, 11 de outubro de 2017.

Andréa Soares da Silva
Presidente do CMAS

Rua Amazonas, SN – Centro - Nova Cantu - PR
Fone (44) 3527 1285 e - mail:
socialcantu@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOVA CANTU-PARANÁ
CRIADO PELA LEI Nº 82/2001

Resolução nº. 10/2017

Súmula: Cria a Comissão da Instancia de Controle Social do Programa Bolsa Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Cantu - Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº. 082/2001, conforme reunião ordinária, registrada em livro ata do dia 11 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - ***CRIAR*** **a Comissão de Instancia de Controle Social do Programa Bolsa Família:**

a) Representante do Governo Municipal:

I - Hoany da Silva Smak;

II - Daniela Aparecida da Silva Volochen.

b) Representantes da Sociedade Civil:

I - Andréa Soares da Silva;

II - Alexandra Duarte.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Nova Cantu, 11 de outubro de 2017.

Andréa Soares da Silva
Presidente do CMAS

Rua Amazonas, SN – Centro - Nova Cantu - PR
Fone (44) 3527 1285 e - mail:
socialcantu@hotmail.com

MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná
CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

"Paço Municipal Martin Krupek"

PORTARIA Nº131 /2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU PARANÁ.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que a Lei lhe confere,

R E S O L V E

Art. 1° - Conceder para a Servidora Pública Municipal **LILIANE MARIA CAMPIGOTTO**, matrícula 7520 , ocupante do cargo de FARMACEUTICA, Férias de 15 (quinze) dias a partir do dia **20 de outubro à 03 de novembro de 2017**, correspondente ao período aquisitivo 16/04/2016 à 01/04/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Paço Municipal Martin Krupek, em 18 de outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal

Rua Bahia, Nº85 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 - (044) 3527-1363
http://www.novacantu.pr.gov.br/

Prefeitura Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

LEI Nº 547/2017

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU***, Estado do Paraná, Senhor *JOSÉ CARLOS GOMES*, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL DE NOVA CANTU – COMUSEG

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Nova Cantu - COMUSEG, com caráter consultivo, tendo por finalidade servir de instrumento para garantir a participação popular, o controle social e a gestão democrática das políticas municipais de segurança pública e de defesa civil, envolvendo o planejamento e o acompanhamento da execução destas políticas.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Nova Cantu - COMUSEG, compete:

a) identificar os problemas municipais que induzem à violência e a criminalidade;

b) discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas de segurança no Município de Nova Cantu;

c) desenvolver campanhas educativas visando orientar à população sobre condições e formas de segurança;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU.**
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**

d) estabelecer, entre os diversos níveis de governo e órgãos de segurança atuantes no Município, a cooperação nas atividades, buscando a otimização e complementariedade de suas ações e respeitando a autonomia de cada órgão no desempenho de suas atribuições específicas;

e) criar e manter um banco de dados com informações sobre violência e criminalidade no Município e divulgá-lo entre seus membros;

f) explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência, à criminalidade e à insegurança dos cidadãos;

g) propor diretrizes para a política municipal de combate à violência e à criminalidade que orientem ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada, que constituam um programa continuado de ampliação da segurança urbana e rural;

h) promover a constante revisão e as adequações necessárias nas políticas públicas para a segurança no Município e acompanhar a sua execução;

i) discutir e propor aos poderes constituídos, convênios e outros mecanismos de cooperação no combate à violência e à criminalidade;

j) manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

k) estimular e apoiar órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, fundamentadas nos princípios dos Direitos Humanos e do resgate e fortalecimento da cidadania;

l) propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter, que contribuam para eliminar situações de risco social e que visem prevenir ou sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;

m) estudar, avaliar, elaborar, definir e propor planos, normas e procedimentos que visem a prevenção, o socorro, a assistência à população e a recuperação de bens e áreas quando ameaçadas ou afetadas por fatores adversos, entre os quais a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

n) colaborar, participar em programas coordenados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil;

o) elaborar o regimento interno do Conselho e as suas normas de funcionamento;

p) acompanhar a realização das despesas do Fundo Municipal da Segurança Pública - FMSP.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU.**
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**

Prefeitura Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Nova Cantu terá o Prefeito Municipal de Nova Cantu como seu presidente nato e será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – Representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

III – Representantes indicados pela Associação Comercial de Município de Nova Cantu;

IV - Representantes indicados pelas entidades bancárias do Município;

V – Representantes indicados pelo Sindicato Rural e Patronal do Município;

VI - Representantes indicados pelas entidades de assistência social sediadas no Município;

VII - Representantes indicados pelo Conselho Tutelar de Nova Cantu;

VIII – Representantes indicados pelo destacamento da Polícia Militar em Nova Cantu;

IX – Representantes indicados pelas Cooperativas Agroindustriais com unidade no Município.

§ 1º - Outras entidades poderão integrar o Conselho através de representantes, desde que a sua participação seja de relevante interesse da Política de Segurança Pública Municipal e o ingresso seja aprovado pela maioria dos conselheiros.

§ 2º - Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

§ 3º - Para cada representante titular deverá ser indicado 1 (um) membro suplente.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Nova Cantu serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O mandato dos membros do COMUSEG será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU.**
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**

Art. 6º - O conselheiro que pretenda candidatar-se a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho com antecedência de 3 (meses) ao pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Art. 7º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado.

Art. 8º - O quórum mínimo, escolha do secretário, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser definidos no Regimento Interno a ser deliberado na primeira reunião do Conselho e baixado por Decreto Municipal.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FMSP

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP, entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública.

§ 1º - Os recursos do FMSP também poderão ser utilizados em projetos de entidades públicas municipais ou, mediante convênio, estaduais e federais ou ainda privadas, que tenham como objetivo o treinamento de agentes comunitários e de servidores públicos que atuem em programas sociais relevantes para a prevenção da violência e da criminalidade.

§ 2º - Os recursos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser destinados, mediante convênio, a entidades privadas sem fins lucrativos ou a organizações não-governamentais com a atuação no Município há pelo menos 02 (dois) anos e que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação em programas sociais de relevante interesse para a prevenção da violência e o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

Art. 10 - O FMSP tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados às funções de segurança pública no Município.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se exclusivamente aos programas de segurança pública do Município.

§ 2º - Dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Fazenda, após ouvido o Conselho Municipal de Segurança, a aplicação de recursos do FMSP em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 3º - Os recursos do FMSP serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e apresentado ao Conselho Municipal de Segurança.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU.**
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**

Prefeitura Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Art. 11 - O FMSP será operacionalizado, inclusive contabilmente, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com as ressalvas contidas nesta lei.

Art. 12 - São gestores do FMSP:

I - O Chefe do Poder Executivo:

II - O Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 13 - São atribuições dos gestores do FMSP:

I - Coordenar a execução dos recursos do FMSP, de acordo com o Plano de aplicação;

II - Preparar e apresentar em audiência pública a demonstração da receita e despesa executada do FMSP;

III - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao FMSP;

IV - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FMSP;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VI - Providenciar junto à contabilidade do município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

VII - Apresentar à Câmara Municipal quando solicitado a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VIII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX - Manter o controle da receita do FMSP;

X - Encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

XI - Providenciar o Termo de Doação dos Bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU.**
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**

§ 1º - A contabilidade do FMSP far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§ 2º - A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar ao Secretário Municipal da Fazenda tal fim.

Capítulo III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 14 - São receitas do FMSP:

I - A dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - Valores provenientes das multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao Fundo;

IV - Transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública;

V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis respeitadas a legislação em vigor e da venda de materiais;

VI - Recursos advindos de convênio, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidade executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 15 - Constituem ativos do FMSP:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU.**
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**

III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação;

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados no Plano que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 16 - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Capítulo IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18 - Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o setor competente da Prefeitura apresentará ao Conselho Municipal de Segurança o quadro de aplicação dos recursos do FMSP para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de aplicação.

Art. 19 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 20 - A despesa do FMSP constituir-se-á:

I - das despesas com aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública;

II - do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

III - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU.**
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**

Prefeitura Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Parágrafo único. É vedado o repasse de recursos do FMSP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, e para despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas.

Art. 21 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, será depositada bem como movimentada através de rede bancária oficial.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Cantu, em 18 de outubro de 2.017.

JOSÉ CARLOS GOMES

Prefeito Municipal de Nova Cantu

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU.**
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR
Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.
Prefeito Municipal: **José Carlos Gomes**
Setor responsável: **Assessoria de Comunicação**
Rua Bahia, 85, Centro.
CEP: 87330-000
Fone: (44) 3527-1280
Nova Cantu - PR
Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br
Site: www.novacantu.pr.gov.br